



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1031.8.2023.07078 | 10118930 | 136,8100 Ha | 26/05/2023 a 26/08/2025 |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor |
| AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. | | Não se aplica | 09.326.342/0001-70 |
| Município de referência | | Coordenadas de referência | |
| POUSO ALEGRE / MG | | -21,681498066 -45,434606002 | |
| Outros municípios associados | | | |
| Não se aplica. | | | |

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e de adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou Falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; c) Graves riscos ambientais e à saúde.

1.03 As atividades de supressão da vegetação só poderão ser realizadas após a obtenção de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO) e deverão ser acompanhadas por equipe de resgate de fauna.

1.04 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e das licenças de uso das motosserras utilizadas na supressão ou intervenção de que trata esta ASV.

1.05 Não são permitidos o depósito em aterros e em mananciais hídricos do material oriundo da supressão de ou intervenção em vegetação nem o uso do fogo para eliminação da vegetação e do material oriundo do desmatamento.

1.06 A renovação desta autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias, antes do término de sua validade.

1.07 Quaisquer alterações de projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

Específica

2.01 Esta ASV se refere às obras de implantação de terceiras faixas na Rodovia BR-381/SP (Fernão Dias), especificamente nos seguintes trechos: Lote 1 (km 22+300 ao km 41+000 - Pista Sul e km 33+700 ao km 034+600 - Pista Norte); Lote 2 (km 35+360 ao km 41+000 - Pista Norte); Lote 3 (km 48+720 ao km 50+370 - Pista Sul); Lote 4 (km 48+810 ao Km 58+860 - Pista Norte); Lote 5 (km 52+140 ao km 54+080 - Pista Sul); e Lote 6 (km 56+200 ao km 65+720 - Pista Sul).

2.02 Ficam autorizados o corte de indivíduos arbóreos nativos isolados em áreas antropizadas e as intervenções em áreas de preservação permanentes nas áreas correspondentes aos polígonos registrados no Sinaflor relacionadas à implantação de terceiras faixas nos Lotes 1 a 6 da Rodovia BR-381/SP, conforme análises constantes no Parecer Técnico nº 5/2022-CGLin/Dilic (SEI nº 14306071) e no Parecer Técnico nº 7/2023-CGLin/Dilic (SEI nº 15746909).

2.03 Comunicar ao Ibama o início e o término das atividades de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa.

2.04 Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desta autorização, projeto de plantio compensatório associado ao corte de indivíduos arbóreos nativos em área total de 19,8 hectares.



2.05 Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desta autorização, projeto de plantio compensatório às intervenções em áreas de preservação permanente (APP) que deve contemplar área total de 14,2 hectares.

2.06 Deverá ser dado aproveitamento ambientalmente sustentável aos produtos florestais resultantes das atividades de supressão, mediante a obtenção, se tal aproveitamento ocorrer fora da área do empreendimento, da Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, na Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo. Para o transporte e o armazenamento dos produtos florestais resultantes da supressão fora da área do empreendimento, obter o Documento de Origem Florestal - DOF.

2.07 Reapresentar, em 90 (noventa) dias, os mapas das áreas de preservação permanente atingidas contendo geoinformação das áreas de intervenção dos Lotes 1 e 2 e considerando as impermeabilizações trazidas pela conversão dos taludes em pista e o próprio avanço dos novos taludes, conforme considerações expostas no Parecer Técnico nº 40/2022-NLA-MG/Ditec-MG/Supes-MG (14221294). Elaborar memorial descritivo referente à confecção da carta mapa.

2.08 Apresentar ao Ibama, em até 60 dias após o término das atividades de supressão/intervenção, relatório conclusivo destas atividades contendo, no mínimo: a) descrição das atividades realizadas de acordo com o cronograma de supressão/intervenção; b) relatório fotográfico georreferenciado; c) quantitativo da área de intervenção e sua representação por meio de arquivos georreferenciados; d) volume total dos produtos florestais oriundos das áreas de supressão para cada Lote, por categoria de uso e por espécie, devendo ser abordada a divergência entre os volumes de supressão estimados nos inventários dos Lotes 1 e 2 (69,642 m³) e o valor registrado no Sinaflor (124,4569 m³), conforme exposto no Parecer Técnico nº 5/2022-CGLin/Dilic (14306071); e e) destinação dos produtos florestais resultantes das áreas de supressão.

Histórico

| Ação | Data do Protocolo |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 26/05/2023 - 18:08:38 |
| Autorização Vencida | 23/02/2026 - 22:11:03 |



Documento assinado eletronicamente por Claudia Jeanne da Silva Barros, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais - MG, em 26 de maio de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10318202307078>